



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 035/2013 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2012/00296

PREGÃO ELETRÔNICO N.46//2013 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF: 26.990.812/0001-15
ENDEREÇO: SIA Trecho 6 Lote 5/15 Bloco B, Guará - DF
TELEFONE: (61) 3039-9700 (61) 30309-9701
E-MAIL: comercial@tecnisys.com.br ; gesilva@tecnisys.com.br ; fabio.degani@tecnisys.com.br ; jore@tecnisys.com.br
WEBSITE: http://www.technisys.com.br
CONTATO CJF: Giovanni; Fabio Degani e Antônio Januário.
REPRESENTANTE: GIOVANNI COELHO DA SILVA - Diretor de Gestão

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados para sustentação de sítios, portais e hot sites desenvolvidos em <i>Phyhton/Zope/Plone</i> .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, suas alterações, no Processo n. CF-ADM-2012/00296.
VIGÊNCIA: 20 / 12 / 2013 a 19 / 12 / 2014
VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.176,24
UNIDADE FISCALIZADORA: SG- ASCOM
OBSERVAÇÕES: a) Vigência – cláusula quarta 12 meses a partir da assinatura b) Garantia Contratual – cláusula décima segunda: entregar no prazo máximo de vinte dias úteis, contado da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato; c) Reajuste – cláusula décima terceira: variação do IGP-DI/FGV



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 035/2013 – CJF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA
SUSTENTAÇÃO DE SÍTIOS,
PORTAIS E *HOT SITES* DE QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL E A
EMPRESA TECNISYS
INFORMÁTICA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA

UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.990.812/0001-15, com sede no SIA Trecho 6, Lote 5/15, Bloco B, Guará - DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor de Gestão, o Senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 252.380.191-49, portador da C.I. n. 667.266- SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, CELEBRAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, suas alterações, no Processo CF-ADM-2012/00296, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados para sustentação de sítios, portais e *hot sites* desenvolvidos em *Phyhton/Zope/Plone*, abrangendo manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, sem a garantia de consumo mínimo, conforme especificado no Anexo I ao Contrato - Termo de Referência, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico 46/2013, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I ao Contrato - Termo de Referência e, ainda, a:

a) manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício das atribuições, responsabilizando-se pela



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE;

b) garantir a execução dos serviços, respeitando as especificações, padrões de qualidade, prazos e níveis de serviço definidos no termo de referência e ordem de serviço, com equipe adequada e qualificada;

c) providenciar a atualização estável das ferramentas *Zope/Plone* sempre que houver atualização de versões;

d) garantir acesso ao suporte técnico remoto do serviço por meio de sistema, telefone, correio eletrônico e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação;

e) disponibilizar sistema para acompanhamento *on-line* das ordens de serviço no prazo máximo de quinze dias, contados da assinatura deste contrato;

f) comprovar possuir Central de Atendimento (0800) para o registro dos chamados técnicos, caso a Central não esteja localizada em Brasília-DF, no prazo máximo de dez dias, contados da assinatura deste contrato;

g) comprovar a qualificação técnica dos profissionais, com base nos requisitos mínimos estabelecidos no item 16 do termo de referência, no prazo máximo de dez dias, contados da assinatura deste contrato;

h) ceder ao CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 4º da Lei n. 9.609/1998 e Lei n. 9.610/1998, os programas, fontes, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos desenvolvidos e resultados produzidos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, imagens, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na intranet e internet e documentação didática em papel ou em mídia óptica/eletrônica;

i) disponibilizar, imediatamente, após a finalização de cada projeto e ao final do contrato ou sempre que solicitado, sem quaisquer custos adicionais, toda informação produzida ou utilizada para a execução dos projetos ou serviços contratados, tais como mensagens, relatórios, comunicações, ensaios, notas, rascunhos preparados para suportar dado e relatórios finais, material em meio eletrônico, programas de computador, outros materiais impressos, folhetos, panfletos, descrições, planos e todo dado diretamente relacionado aos serviços contratados e executados ou em execução;

j) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

k) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;

l) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

m) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

n) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal/Comissão, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

o) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos que se fizerem no objeto, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;

p) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência e, ainda, a:

a) emitir as ordens de serviço para execução da migração e de desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção corretiva e evolutiva, páginas, *hot sites* e portais;

b) promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de prestação de serviços fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;

d) informar à CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

e) indicar os representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá validade de doze meses, contados a partir da assinatura, sem prejuízo do período de vigência da garantia estabelecida na cláusula décima primeira deste contrato.

4.2. Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de sessenta meses.

4.3. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.4. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA por Unidade de Serviço Técnico (UST), nos termos do deste contrato, é de **R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, do qual serão feitas as retenções previstas no item 10.8 da cláusula décima.

5.2. O valor estimado total deste contrato para 2376 USTs é de **R\$ 178.176,24 (cento e setenta e oito mil cento e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

5.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas com este contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 060014, N.D.: 3390.39, conforme Nota de Empenho n. 2013NE001038, de 13/12/2013.

6.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios estabelecidos na tabela de indicadores de níveis de serviço:

8.2. O não cumprimento dos níveis de qualidade do serviço, independentemente das sanções administrativas previstas neste contrato, implicará em redução do valor devido na nota fiscal do objeto (glosa), até o terceiro mês da assinatura do contrato, nos seguintes casos:

Id	Item	Indicador	Valor mínimo aceitável
1	Atraso na Conclusão da OS (AC)	$I_{AC} = \frac{Qtda}{Qtda}$ I_{AC} = Índice de atraso na conclusão da OS $Qtda$ = Quantidade de dias de	<ul style="list-style-type: none">○ I_{AC} Desejável : 0○ I_{AC} Aceitável : 2 dias○ I_{AC} Inaceitável : acima de 2 dias



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Id	Item	Indicador	Valor mínimo aceitável
		atraso	
2	Reprovação da OS (ROS)	$I_{ROS} = Qt_{ROS}$ I_{ROS} = Índice de reprovação da OS Qt_{ROS} = Quantidade de reprovações da OS	<ul style="list-style-type: none">○ I_{ROS} Desejável : 0○ I_{ROS} Aceitável : 2 por mês○ I_{ROS} Inaceitável : acima de 2 por mês

a) índice inaceitável de atraso na conclusão da OS (I_{AC}): Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso na conclusão da OS, limitada até dez dias de atraso;

b) índice inaceitável de reprovação de OS (I_{ROS}): Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS multiplicado pela quantidade de reprovações, limitada até cinco reprovações por mês.

8.3. O não cumprimento dos níveis de qualidade do serviço, independentemente das sanções administrativas previstas neste contrato, implicará em redução do valor devido na nota fiscal do objeto (glosa), a partir do quarto mês da assinatura do contrato, nos seguintes casos:

Id	Item	Indicador	Valor mínimo aceitável
1	Atraso na Conclusão da OS (AC)	$I_{AC} = Qtda$ I_{AC} = Índice de atraso na conclusão da OS $Qtda$ = Quantidade de dias de atraso	<ul style="list-style-type: none">○ I_{AC} Desejável e Aceitável : 0○ I_{AC} Inaceitável : 1 dia ou mais
2	Reprovação da OS (ROS)	$I_{ROS} = Qt_{ROS}$ I_{ROS} = Índice de reprovação da OS	<ul style="list-style-type: none">○ I_{ROS} Desejável e Aceitável: 0○ I_{ROS} Inaceitável : 1 ou mais por mês



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Id	Item	Indicador	Valor mínimo aceitável
		Qt_{ROS} = Quantidade de reprovações da OS	

a) índice inaceitável de atraso na conclusão da OS (I_{AC}) a partir do quarto mês: Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso na conclusão da OS, limitada até cinco dias de atraso;

b) índice inaceitável de reprovação de OS (I_{ROS}) a partir do quarto mês: Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da OS multiplicado pela quantidade de reprovações, limitada até três reprovações por mês.

8.4. O não cumprimento dos níveis de qualidade do serviço, independentemente das sanções administrativas previstas neste contrato, implicará em redução do valor devido na nota fiscal do objeto (glosa), em qualquer período, nos seguintes casos:

a) glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada hora de atraso no início do atendimento de OS, limitada até doze horas de atraso;

b) glosa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso de aprovação da OS, limitada até dois dias de atraso.

8.5. Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nos itens anteriores desta cláusula, a CONTRATADA receberá uma sanção de advertência, sujeitando-se à aplicação de multas em caso de reincidência.

8.6. A aplicação da glosa servirá como indicador de desempenho para aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO .

9.1. O recebimento do objeto contratual, já executado, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/93, dar-se-á de modo:

9.2. **Provisório**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento do objeto resultante de cada ordem de serviço (OS), período no qual será verificado o atendimento dos requisitos exigidos.

9.3. **Definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

9.4. O objeto não será recebido em caso de desatendimento dos requisitos exigidos na ordem de serviço, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal, acompanhada das respectivas ordens de serviços (OS), considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até cinco dias úteis.

10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados pelo prazo de seis meses, contados da emissão do termo de recebimento definitivo do objeto constante em cada ordem de serviço.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

11.2. Enquanto perdurar a garantia, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos nos indicadores de nível de serviço, constantes da cláusula oitava deste contrato.

11.3. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE.

11.4. As correções oriundas de solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas, pela CONTRATANTE, antes da atualização no ambiente de produção.

11.5. Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE, ou quando o serviço estiver fora do prazo de garantia, a remuneração das correções será baseada em Unidade de Serviço Técnico.

11.6. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.????

11.7. A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá entregar a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

12.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

12.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.3. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

12.4. Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de dois dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.5. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

12.6. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

12.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de três meses, contado do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os doze últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e nos casos de:

- a) desobediência ao índice **I_{AC} Inaceitável**, até o terceiro mês da contratação, em caso de atraso na conclusão da ordem de serviço superior a dez dias;
- b) desobediência ao índice **I_{ROS} Inaceitável**, até o terceiro mês da contratação, no caso em que a reprovação da ordem de serviço supere a cinco por mês;
- c) desobediência ao índice **I_{AC} Inaceitável**, a partir do quarto mês da contratação, em caso de atraso na conclusão da ordem de serviço superior a cinco dias;
- d) desobediência ao índice **I_{ROS} Inaceitável**, a partir do quarto mês da contratação, no caso em que a reprovação da ordem de serviço supere a três por mês;
- e) atraso no início do atendimento da ordem de serviço superior a doze horas;
- f) atraso para aprovação da ordem de serviço superior a dois dias.

14.2. **Multa Moratória**: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de trinta dias, após o que a Administração considerará como inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula, nos casos de:

- a) não disponibilizar o sistema para acompanhamento on-line das ordens de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) não comprovar possuir Central de Atendimento (0800) para o registro de chamados técnicos;

c) não responder por escrito no prazo máximo de um dia, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do objeto.

14.3. **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de reincidência do descumprimento do limite máximo estabelecido nas alíneas “a” a “f” do §1º desta cláusula, caracterizando inexecução parcial do ajuste, sujeitando-se às consequências previstas em lei e nesta cláusula;

b) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de aplicação de glosa, referente ao mesmo indicador de nível mínimo de serviço, durante três meses consecutivos ou cinco meses alternados dentro do período de doze meses, caracterizando inexecução parcial do ajuste, sujeitando-se às consequências previstas em lei e nesta cláusula;

c) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na aprovação da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE e início de atendimento, durante três meses consecutivos ou cinco meses alternados dentro do período de doze meses, caracterizando inexecução parcial do ajuste, sujeitando-se às consequências previstas em lei e nesta cláusula;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência de aplicação das sanções mencionadas nas alíneas b” e “c” deste item, caracterizando inexecução total do ajuste, sujeitando-se às consequências previstas em lei e nesta cláusula;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso da superveniência da inexecução total do contrato por força de demais casos cuja responsabilidade seja exclusiva da CONTRATADA, sujeitando-se às consequências previstas em lei e nesta cláusula.

14.4. **Suspensão Temporária:** suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

14.5. **Declaração de Inidoneidade:** ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. As multas previstas nos itens 14.2 e 14.3 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 14.2, 14.4 e 14.5. 

14.7. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à CONTRATADA sua



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.9. Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, este contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

17.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

17.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

17.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

17.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em duas vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2013.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal


GIOVANNI COELHO DA SILVA
Diretor de Gestão da empresa
Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 035/2013 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para sustentação de sítios, portais e *hot sites* desenvolvidos em Python/Zope/Plone, abrangendo manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa com dimensionamento das atividades ou serviços demandados através de Ordens de Serviço, mediante menor valor global anual para 2376 (dois mil trezentos e setenta e seis) UST (Unidade de Serviço Técnico), sem a garantia de consumo mínimo.

2. (...)

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

3.1. Portal do Conselho da Justiça Federal em nova versão de *Zope/Plone*, novo *lay out* e arquitetura mais organizada, com respectivos conteúdos migrados/preservados, de modo a melhorar a comunicação institucional com a sociedade.

3.2. Intranet do Conselho da Justiça Federal em novo ambiente *Zope/Plone*, mais organizada e com novo *lay out*, de modo a aprimorar a comunicação interna.

3.3. Portal da Justiça Federal com novo *lay out* e arquitetura da informação, de modo a atender às exigências da Resolução CNJ n. 45/2007 e propiciar ambiente de congregação das informações de todas as instituições da Justiça Federal disponíveis na internet e melhorar a comunicação institucional com a sociedade.

3.4. Possibilidade de implementar novas funcionalidades e melhorias nos portais existentes, sempre que detectada necessidade, de modo a propiciar a gestão mais eficaz e otimizada desses portais.

3.5. Manter o eficaz funcionamento dos portais, atendendo a todos os pedidos de correção de problemas na ferramenta *Zope/Plone*.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Melhorar a disponibilização das informações institucionais na internet e a comunicação com a sociedade.

4.2. Promover a integração entre o CJF e as instituições da Justiça Federal, mediante estruturação do Portal da Justiça Federal.

4.3. Garantir a prestação continuada de serviço de suporte técnico aos portais mantidos pelo Conselho da Justiça Federal em *Zope Plone*, de modo a propiciar uma gestão mais eficaz desses portais.

4.4. Garantir a atualização das páginas e funcionalidades dos portais mantidos pelo Conselho da Justiça Federal em *Zope Plone*, melhorando a imagem institucional.

4.5. Aumentar o grau de transparência das informações institucionais disponibilizadas na internet.

4.6. Aumentar o grau de confiabilidade e efetividade da comunicação institucional.

4.7. Preservar o investimento já realizado no atual portal mantido pelo CJF em *Zope/Plone*.

5. (...)

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

6.1 REQUISITOS INTERNOS

6.1.1. Requisitos Internos Funcionais

6.1.1.1. As atividades são valoradas em função do seu nível de complexidade. Dada a variação da complexidade das atividades existentes, criou-se níveis para enquadramento. Proporcional ao nível de complexidade da atividade está a especialização dos profissionais que as executarão, de forma que a quantidade de unidade de suporte técnico garanta a justa remuneração da atividade.

6.1.1.2. A complexidade das atividades considera a relevância dos serviços, sua precedência sobre as demais, sua dificuldade operacional, o grau de documentação existente, as características dos profissionais de mercado e sua capacidade de cumprir as atividades.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.1.1.3. A seguir, são descritos e exemplificados os fatores de complexidade adotados:

Fator de complexidade baixa

Exclusão de página, instalação de plugin, alteração de layout (somente HTML e/ou CSS), alteração de mensagem ou texto, inclusive tradução, personalização de conteúdo já existente.

Fator de Complexidade intermediária

Atividades: Criação página estática, criação de novo tipo de conteúdo, adequação de página com modelo de acessibilidade (e-PING, e-MAG... etc), instalação de novo Portal, instalação/Configuração de serviço de infra, análise de ambiente, atualização de plugin, alteração de layout que impacte na funcionalidade.

Fator de complexidade mediana

Atividades: Criação de script de automatização de processo (deploy, instalação, atualização.. etc), criação de página dinâmica, criação de página personalizada para conteúdo, criação de layout responsivo.

Fator de complexidade alta

Atividades: Integração com mídias sociais, criação de regra ou funcionalidade não nativa do CMS, alteração de regra ou funcionalidade nativa do CMS, atualização de versão do CMS para a mesma versão base. (Ex:4.0 para 4.2).

A seguir apresentamos a tabela de atividades e equivalência de complexidade de atividades em UST.

	Atividade	Complexidade	Qtd UST	Forma de Apuração
1	Exclusão de página	baixa	8	Por Página
2	Instalação de plugin	baixa	8	Por plugin
3	Alteração de layout, somente HTML e/ou CSS	baixa	8	Por página
4	Alteração de mensagem ou texto, inclusive tradução	baixa	8	A cada 15 itens
5	Personalização de conteúdo já existente.	baixa	8	Por Tipo de conteúdo
6	Manutenção	baixa	8	Por serviço
7	Criação de novo tipo de conteúdo	intermediária	16	Por Tipo de conteúdo
8	Criação página estática	intermediária	16	Por Página
9	Adequação de página com modelo de acessibilidade (e-PING, e-MAG etc)	intermediária	16	Por Modelo
10	Instalação de novo Portal	intermediária	16	Por instalação
11	Instalação/Configuração de serviço de infra	intermediária	16	Por serviço
12	Análise de ambiente	intermediária	16	Por atividade
13	Atualização de plugin	intermediária	16	Por plugin
14	Alteração de layout que impacte na funcionalidade	intermediária	16	Por página ou funcionalidade



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	Atividade	Complexidade	Qtd UST	Forma de Apuração
15	Manutenção	intermediária	16	Por serviço
16	Criação de script de automatização de processo (deploy, instalação, atualização etc)	mediana	40	Por Script
17	Criação de layout responsivo	mediana	40	Por Página
18	Criação página dinâmica	mediana	40	Por Página
19	Criação de página personalizada para conteúdo	mediana	40	Por Tipo de conteúdo
20	Criação de script de automatização para exportação de conteúdo	mediana	40	Por Tipo de conteúdo
21	Criação de script de automatização para importação de conteúdo	mediana	40	Por Tipo de conteúdo
22	Manutenção	mediana	40	Por serviço
23	Integração com mídias sociais	alta	96	Por Mídia X Tipo de conteúdo
24	Criação de regra ou funcionalidade não nativa do CMS	alta	96	Por regra ou funcionalidade
25	Alteração de regra ou funcionalidade nativa do CMS	alta	96	Por regra ou funcionalidade
26	Atualização de versão do CMS para a mesma versão base. (Ex:4.0 para 4.2)	alta	96	Por atualização
27	Manutenção	alta	96	Por serviço

6.1.1.3.1. Todos os componentes customizados para atender a requisitos funcionais específicos do CJF deverão obedecer à arquitetura de extensibilidade do Sistema Gerenciador de Conteúdo, a fim de torná-los migráveis a versões posteriores.

6.1.1.3.2. O *lay out* dos portais deverá utilizar a tecnologia CSS.

6.1.1.3.3. A contratada deverá planejar e implementar ambientes de teste e homologação. Este ambiente será utilizado para atividades de manutenção (corretiva e evolutiva) como, por exemplo, atualização de versão de componentes e avaliação de modificações diversas na ferramenta. Este ambiente só será acessível e modificável na rede interna do CJF.

6.1.1.3.4. Os portais devem permitir que determinadas áreas sejam acessíveis somente a usuários cadastrados. Devem, portanto, permitir a definição de áreas restritas, sendo que cada área terá um administrador, cujo papel poderá ser concedido a um ou mais usuários cadastrados, dentre aqueles permitidos pelo CJF, devendo a solicitação de credenciamento ser aprovada pelo administrador da área e permitindo a solicitação de credenciamento e descredenciamento de áreas restritas. Tanto o credenciamento quanto o descredenciamento devem ser concedidos após confirmação do usuário que o solicitou. A confirmação deverá ser feita por meio de link enviado ao e-mail do usuário. Esse link deverá ser acessado pelo usuário para que a ação de credenciamento ou descredenciamento seja realizada.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 6.1.1.3.5. A contratada deverá fazer o repasse de conhecimento à equipe de gestores do Portal do CJF sempre que forem implementadas novas funcionalidades e melhorias que modifiquem a metodologia de gestão da ferramenta.
- 6.1.1.3.6. Os portais, páginas web e hot sites a serem implementados deverão ter capacidade para atender mensalmente no mínimo:
- Visitas/Page Views: 150.000 (cento e cinquenta mil)
 - Usuários únicos: 30.000 (trinta mil)
 - Conexões simultâneas: 3.000 (três mil)
- 6.1.1.3.7. Todos os portais, páginas e hot sites a serem implementados devem estar integrados ao Portal do CJF e os acessos devem ser sensíveis aos perfis de cada usuário. Uma vez identificado o usuário, todos os portais devem reagir de acordo com os seus privilégios de acesso.
- 6.1.1.3.8. A busca deve ser compartilhada para todos os portais, páginas web e hot sites integrados ao Portal do CJF. Portanto, se um usuário possuir privilégios em 2 portais e realizar uma busca, o portal deve trazer os conteúdos dos 2 portais.
- 6.1.1.3.9. Todos os requisitos de segurança (como workflow, roles, permissions e demais) devem ser compartilhados entre os portais integrados, de forma que a gestão possa ser feita a partir de um único ponto.
- 6.1.1.3.10. Cada portal, página web ou hot site deve permitir a gestão descentralizada.
- 6.1.1.3.11. Cada portal, página web ou hot site deve permitir que o usuário gestor possa gerenciar a estrutura contida no corpo da página. Deve ser possível definir quantas linhas e colunas devem ter a página e quais os conteúdos devem estar presentes em cada local da página.
- 6.1.1.3.12. Deve ser possível a criação de vários portais, páginas web ou hot sites coabitando harmonicamente (compartilhando gestão, privilégios, usuários, grupos de usuários, workflow e demais características da solução).
- 6.1.1.3.13. Deve ser possível atribuir temas distintos em cada portal, página web ou hot site integrado ao Portal do CJF.
- 6.1.1.3.14. Deve ser possível realizar a integração de cada portal, página web ou hot site ao Google Analytics.
- 6.1.1.3.15. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir autorização de acesso a um usuário ou grupo a partir de determinado ponto da hierarquia, com possibilidade de propagação para os níveis inferiores com conceito de herança de permissões.
- 6.1.1.3.16. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir o gerenciamento de menus, de modo que se possa inserir, apagar e criar novas subseções.
- 6.1.1.3.17. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir a inserção de tags e atributos HTML semânticos, de acordo com os padrões W3C que facilitem a compreensão do conteúdo e acessibilidade.
- 6.1.1.3.18. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem fornecer busca textual disponível em todas as páginas, busca avançada com possibilidade de filtro, e busca dentro de arquivos (pdf, xls, doc, ods, odt, ppt etc).
- 6.1.1.3.19. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir a inclusão de arquivos multimídia e de redes sociais em seus conteúdos. Os arquivos salvos dentro do sistema devem ser centralizados na biblioteca e passíveis de busca. Os conteúdos multimídia devem ser exibidos utilizando tecnologia de streaming integrada ao portal. Para isto, o usuário deve inserir o conteúdo multimídia no portal, que por sua vez transformará o conteúdo em FLV e o disponibilizará através do servidor de streaming.
- 6.1.1.3.20. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir interação com as redes sociais (Facebook, Twitter, YouTube, Flickr e outras).
- 6.1.1.3.21. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir interação com os demais portais e ambientes do jus.br e gov.br.
- 6.1.1.3.22. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem utilizar RSS na publicação, permitindo acesso por agregadores de feeds.
- 6.1.1.3.23. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem ser responsivos, ou seja, usar diagramação dinamicamente ajustável na produção do lay out das páginas.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.1.1.3.24. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir a criação de chats e fóruns, com as seguintes funcionalidades: criar; editar; excluir; publicar; habilitar; desabilitar; tornar privado; convidar usuários; excluir usuário; bloquear usuário; moderar mensagens; acompanhar ao vivo; visitar o histórico; criar grupos específicos; programar início e fim de chat/fórum; suspender temporariamente.

6.1.1.3.25. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir a funcionalidade de "agenda", que mantenha um calendário de eventos com possibilidade de inscrição e interação com agendas pessoais.

6.1.1.3.26. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir a funcionalidade "FAQ", mantendo área de perguntas e respostas mais frequentes categorizável.

6.1.1.3.27. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos devem permitir a funcionalidade "fale conosco", onde seja possível cadastrar assuntos de interesse; cadastrar responsáveis/substitutos por cada assunto; controlar quantos contatos foram feitos; controlar quantos contatos foram feitos por período; controlar quantos contatos foram feitos por período e assunto; definir um tempo mínimo/máximo para que o responsável pelo assunto responda ao contato recebido; visualizar um relatório de controle onde seja visível a quantidade de contatos, quantos foram respondidos, quantos estão no prazo, quantos estão atrasados e qual a efetividade do atendimento prestado através do fale conosco; cadastrar um e-mail de aviso para o responsável por determinado assunto, e-mail que deve ser disparado assim que o contato for realizado; responder, via sistema (portanto registrar no sistema e disparar o e-mail), ao contato realizado, mantendo o registro de quem respondeu, o que respondeu, e se respondeu dentro do prazo.

6.1.1.3.28. Sempre que houver nova versão do Zope/Plone, a contratada deverá providenciar a atualização da ferramenta no ambiente de produção da contratante.

6.1.1.3.29. Todos os portais, páginas web e hot sites desenvolvidos, quando aplicável e não houver manifestação em contrário da contratante, deverão estar em conformidade com os modelos W3C de acessibilidade, o modelo e-PING – Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e com o modelo e-MAG – Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico.

6.1.1.3.30. A manutenção adaptativa consiste na alteração de requisitos não-funcionais com vistas a realizar mudanças que permitem adaptar o sistema a novos ambientes operacionais, evoluções da tecnologia utilizada na sua implementação ou mudança de padrão visual.

6.1.1.3.31. Todos os serviços demandados pela contratante deverão ser formalizados por meio de ordens de serviço, documento que deve conter, no mínimo: número da OS; data e hora de abertura; nome do projeto; nome, telefone e e-mail do demandante; tipo de serviço; tecnologia/alvo; fases contratadas; descrição dos serviços; aceite da demanda; data e hora do aceite da demanda; nome, telefone e e-mail do preposto da contratada; estimativa de tamanho da OS (planilha de métrica); custo da OS; relação de artefatos a serem entregues; cronograma de entrega; descrição dos níveis de serviço estabelecidos; autorização da execução; data/hora da autorização; nome, telefone e e-mail do responsável pela autorização; registro da homologação; registro de níveis de serviço aferidos; data/hora da homologação; nome, telefone e e-mail do responsável pela homologação; cancelamento da OS; motivos do cancelamento; data/hora do cancelamento; nome, telefone e e-mail do responsável pelo cancelamento; aceite definitivo; data/hora do aceite definitivo; nome, telefone e e-mail do responsável pelo aceite definitivo.

6.1.1.3.32. A forma de execução será por meio da emissão de Ordem de Serviços, com medição por resultado e qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.1.1.3.33. Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de Ordens de Serviço ao longo dos meses, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE de acordo com os prazos a serem previamente estabelecidos.

6.1.1.3.34. Para calcular o esforço dos serviços das ordens de serviço, será adotada a seguinte mensuração: Os serviços serão remunerados com base no preço unitário da unidade de serviço técnico, multiplicado pelo total de unidades de serviço técnico da Ordem de Serviço.

6.1.2. Requisitos Internos Não-Funcionais.

6.1.1.1. Deverão ser observadas as normas de segurança de TI e confidencialidade das informações obtidas durante a vigência do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

6.1.1.2. Atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da eficiência da Administração e da isonomia entre licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da garantia da eficácia das contratações (art. 37, XXI, da CF e art. 3º da Lei 8.666/1993).

6.2. REQUISITOS EXTERNOS

6.2.1. Redução do impacto ambiental, conforme art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

6.2.2. Aproveitamento dos recursos locais, conforme art. 12, inc. IV, da Lei 8.666/1993.

6.2.3. Aderência às normas e padrões de homologação e certificação de qualidade de produtos e serviços de informática, conforme art. 4º da Lei 7.232/1984.

6.2.4. Aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho, conforme art. 12, inc. VI, da Lei 8.666/1993.

6.2.5. Aderências às políticas públicas de proteção às micro e pequenas empresas, em conformidade com os arts. 1º, inc. III, 42 e 49 da Lei Complementar 123/2006.

6.2.6. Aderência às políticas públicas de proteção a pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 17 da Lei 10.098/2000.

6.2.7. Aderência às políticas de combate ao trabalho infantil, conforme art. 7º da Constituição Federal, art. 60 da Lei n. 8.069/1990 e art. 27 da Lei 8.666/1993.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. METODOLOGIA DE TRABALHO

7.1.1. Migração dos conteúdos dos atuais portais web mantidos pelo Conselho da Justiça Federal em Zope Plone para novos portais, utilizando-se da versão homologada mais atualizada das ferramentas Zope Plone.

7.1.1.1. Visita técnica para conhecimento prévia dos seguintes objetos do Portal do CJF (Servidor Plone), a ser feita pela contratada:

- Acordos e convênios (Acordos e convênios)
- AssinanteNewsletter (Assinante Newsletter)
- Ata (Ata)
- Ata de registro de preços (Ata de registro de preços)
- BaseCacheRule (Base Cache Rule)
- Blog (Blog)
- Discussion Item
- Document (Page)
- Event (Event)
- Evento (Evento)
- Favorite (Favorite)
- File (File)
- Folder (Folder)
- Foto (Image)
- Image (Image)
- Inteiro teor das decisoes (Inteiro teor das decisoes)
- Item da Agenda
- Item da agenda (Item da agenda)
- Large Plone Folder (Large Folder)
- Link (Link)
- News Item (News Item)
- Noticia (Noticia)
- Pauta (Pauta)
- Plone Site
- Processo (Processo)
- Publicacao (Publicacao)



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- Radio (Radio)
- TV
- Topic (Collection)
- Tv (Tv)

7.1.2. Elaboração de script para migração de conteúdo, desenvolvimento de novas funcionalidades, novas páginas web, hot sites e portais, manutenções evolutivas e adaptativas nos portais mantidos pelo Conselho da Justiça Federal em Zope Plone, mediante demanda.

7.1.2.1. O atendimento às OSs deverão ser orientados pelas melhores práticas de desenvolvimento de sítios, portais e “hot sites”, descritas em padrões amplamente aceitos, tais como CMMI, MPS-BR, ITIL, CobiT, PMBok. Além disso, terão como resultado artefatos ou aplicativos que agreguem valor à administração ou ao processo de desenvolvimento de software da contratante.

7.1.2.2. Os serviços possibilitarão ao CJF implementar novas funcionalidades e melhorias nos portais existentes, sempre que detectada necessidade, de modo a propiciar a gestão mais eficaz e otimizada desses portais e mantê-los permanentemente atualizados. Essa possibilidade propicia melhor relacionamento entre a instituição e a sociedade e maior transparência.

8. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.1.1. Gestor do contrato no CJF – responsabilidades:

- Gerenciar o contrato;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Fiscalizar a correta apresentação e inclusão dos documentos apresentados pela contratada;
- Analisar os desvios de qualidade apresentados pelos fiscais técnicos;
- Encaminhar as demandas de correção à contratada;
- Proceder ao atesto provisório e definitivo dos serviços prestados;
- Autorizar a emissão e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada;
- Zelar pela legalidade, correção e tempestividade da execução do contrato;
- Decidir sobre o encaminhamento da aplicação de penalidades contratuais;
- Manter histórico de gerenciamento do contrato.

8.1.2. Fiscal técnico– responsabilidades:

- Receber os itens constantes das ordens de serviço;
- Proceder ao atesto provisório e definitivo dos serviços prestados;
- Avaliar a qualidade técnica dos itens recebidos de acordo com os critérios de aceitação definidos no contrato;
- Elaborar o termo de recebimento provisório.

8.1.3. Fiscal Requisitante – responsabilidades:

- Avaliar a qualidade dos itens recebidos de acordo com os critérios de aceitação definidos no contrato;
- Elaborar e assinar termo de recebimento definitivo;

8.1.4. Fiscal Administrativo no CJF – responsabilidades:

- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e, caso sejam identificadas, relatá-las ao gestor do contrato;
- Verificar a aderência do objeto aos termos contratuais.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.1.5. Preposto da Contratada - funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual – responsabilidades:

- Encaminhar ao Contratante as ordens de serviço devidamente preenchidas;
- Monitorar a execução das OSs, inclusive em relação ao prazo;
- Providenciar a execução das correções descritas em documento de demanda de correção, encaminhado pelo gestor do contrato;
- Emitir nota fiscal e apresentá-la à contratante no prazo contratual.

8.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2.1. Emitir Ordens de Serviços para solicitação dos serviços de migração e de desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção corretiva e evolutiva, páginas, hot sites e portais.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.2.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

8.2.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

8.2.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.

8.2.6. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

8.2.8. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato.

8.2.9. Designar uma comissão de recebimento dos serviços de migração e de desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção corretiva e evolutiva, páginas, hot sites e portais, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência, caso as disposições não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.2.10. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

8.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.3.1. Iniciar a execução das atividades do contrato, somente após emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

8.3.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

8.3.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.3.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8.3.6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

8.3.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 8.3.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.3.9. Aceita, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 8.3.10. Garantir a execução dos serviços, respeitando as especificações, padrões de qualidade, prazos e níveis de serviços definidos no Termo de Referência e Ordem de Serviço, para tanto, manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade.
- 8.3.11. Providenciar a atualização estável das ferramentas Zope/Plone sempre que houver atualização de versões.
- 8.3.12. Prover sistema de gestão de ordens de serviço que permita automatizar o fluxo funcional, manter os dados da OS e gerar relatórios dos andamentos das demandas. O sistema de gestão de OS deverá apresentar no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet, controle de acesso por usuário e senha.
- 8.3.13. Garantir acesso ao suporte técnico remoto do serviço através de sistema, telefone, e-mail e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação.
- 8.3.14. Cumprir as regras de utilização de recursos de TI do Conselho da Justiça Federal.
- 8.3.15. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação desses, sob qualquer justificativa.
- 8.3.16. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 8.3.17. A contratada deverá disponibilizar em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, sistema para acompanhamento on-line das OS, conforme requisitos definidos no item 6.1.1.3.31.
- 8.3.18. Comprovar que possui Central de Atendimento no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, para o registro dos chamados técnicos. Caso a Central não esteja localizada em Brasília-DF, fornecer o número 0800.

8.4. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.4.1. Receber o objeto do contrato - o fiscal técnico do contrato deve receber da contratada os itens especificados na Ordem de Serviço ou de fornecimento de bens que fazem parte do objeto da contratação.
- 8.4.2. Elaborar termo de recebimento provisório - o fiscal técnico deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4.3. Avaliar qualidade - os fiscais técnicos e requisitantes deverão realizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos.
- 8.4.4. Analisar desvios de qualidade - o gestor deve analisar os desvios de qualidade gerados a fim de encaminhar demandas de correção à contratada ou encaminhar à autoridade competente o artefato "Solicitação de aplicação de penalidades".
- 8.4.5. Encaminhar demandas de correção - encaminhamento das demandas de correção à contratada. As demandas de correção devem ser baseadas no documento de desvios de qualidade.
- 8.4.6. Efetuar correções - a contratada deverá realizar as correções descritas no documento demandas de correção.
- 8.4.7. Verificar aderência aos termos contratuais - o fiscal administrativo deverá verificar a aderência do objeto aos termos contratuais.
- 8.4.8. Indicar termos contratuais não aderentes - o fiscal administrativo elabora um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da OS não está aderente. Este documento deve, então, ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.9. Encaminhar sanções à área administrativa - envio, pelo gestor, da relação das possíveis sanções a aplicar para a área administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.4.10. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo - o gestor do contrato, juntamente com a área requisitante, deverá elaborar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento de pagamento, que deve ser assinado em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

8.4.11. Atestar prestação do serviço - ao receber a nota fiscal elaborada pela contratada, a Equipe de Fiscalização da Contratação deverá atestar a referida nota, após preencher o "Relatório de Execução Contratual", em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota.

8.4.12. Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias - o fiscal administrativo deve verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada.

8.4.13. Solicitar modificação contratual - o fiscal requisitante do contrato deve verificar se há elementos indicativos da necessidade de alteração no contrato.

8.5. VISTORIA

8.5.1. A LICITANTE, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CONTRATANTE para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas:

8.5.2. O agendamento deverá ser realizado pelo telefone (61) 30227400;

8.5.3. Não será permitida a vistoria 1 (um) dia útil da abertura do processo licitatório;

8.5.4. Efetuada a vistoria, será lavrado, por representante designado da equipe técnica do CJF, o Termo de Vistoria, conforme modelo do Anexo II, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado, anexando-o, oportunamente, à sua proposta.

8.6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

8.6.1. NÍVEIS DE SERVIÇO

8.6.1.1. Desenvolvimento e manutenção de funcionalidades, páginas, hot sites ou portais: Análise da adequação das USTs estimadas para cada serviço.

8.6.1.2. Cumprimento dos prazos: Mede os atrasos ocorridos no suporte técnico ou nas entregas de produtos e artefatos acordados na OS.

Tabela de ATIVIDADES:

- Após o recebimento da OS, a contratada tem até 02 (dois) dias úteis para esclarecimento de dúvidas e aprovação dos termos.
- No caso de OS referente à atividade de manutenção, o início do atendimento deverá ser em até 2 horas corridas do recebimento da OS. Caso haja algum serviço indisponível, deverá ser aplicada solução de contorno em até 2 horas corridas do início do atendimento. A correção definitiva deverá seguir os prazos abaixo de tempo de solução.
- A Contratada deverá iniciar os serviços de atendimento às ordens de serviço previstas no contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da data de aprovação da Ordem de Serviço, com exceção da OS de manutenção.
- Tempo de solução:
 - Complexidade BAIXA e INTERMEDIÁRIA: Em até 1 dia útil por atividade/solicitação.
 - Complexidade MEDIANA: Em até 2 dias úteis por atividade/solicitação.
 - Complexidade ALTA: Em até 4 dias úteis por atividade/solicitação.

Tabela de Indicadores de Níveis de Serviços

Indicadores			
Id	Item	Indicador	Valor mínimo aceitável



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1	Atraso na Conclusão da OS (AC)	$I_{AC} = Qtda$ I_{AC} = Índice de atraso na conclusão da OS; $Qtda$ = Quantidade de dias de atraso.	<ul style="list-style-type: none">• Nível mínimo de serviço até o terceiro mês da assinatura do contrato○ I_{AC} Desejável : 0○ I_{AC} Aceitável : 2 dias○ I_{AC} Inaceitável : acima de 2 dias <ul style="list-style-type: none">• Nível mínimo de serviço a partir do quarto mês da assinatura do contrato○ I_{AC} Desejável e Aceitável: 0○ I_{AC} Inaceitável : 1 dia ou mais.
2	Reprovação da OS (ROS)	$I_{ROS} = Qt_{ROS}$ I_{ROS} = Índice de reprovação da OS; Qt_{ROS} = Quantidade de reprovações da OS .	<ul style="list-style-type: none">• Nível mínimo de serviço até o terceiro mês da assinatura do contrato○ I_{ROS} Desejável : 0○ I_{ROS} Aceitável : 2 por mês○ I_{ROS} Inaceitável : 2 por mês <ul style="list-style-type: none">• Nível mínimo de serviço a partir do quarto mês da assinatura do contrato○ I_{ROS} Desejável e Aceitável: 0○ I_{ROS} Inaceitável : 1 ou mais por mês

8.7. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS / SERVIÇOS

8.7.1. Desenvolvimento de novas funcionalidades, novas páginas, hot sites e portais e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de portais em Zope Plone, mediante demanda = 2376 (dois mil trezentos e setenta e seis) USTs por ano.

8.8. ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO -

8.8.1. Condições de aceite:

- Comprovação de que o serviço objeto da OS foi integralmente e corretamente prestado, homologado e aceito.
- Qualidade do serviço avaliada e aceita pelos integrantes técnicos.
- Contagem das Unidades de Serviço Técnico (UST), quando for o caso, validada e aceita.

8.8.2. Condição de Cancelamento

8.8.2.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.9. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal. A nota fiscal somente será atestada pelo Contratante após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato. A Equipe de Fiscalização da Contratação tem um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal, contado a partir do seu recebimento pela Contratante.

8.9.1.1. O faturamento poderá ser parcelado, conforme a entrega e validação de fases, desde que especificado na respectiva OS, descrevendo as fases, os artefatos, os prazos e o percentual de esforço correspondente.

8.9.2. O pagamento dos serviços objetos desta contratação será pago proporcionalmente ao atendimento das metas estabelecidas nos Indicadores de Níveis de Serviços.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.10. GARANTIA DO SERVIÇO

8.10.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados por 06 (seis) meses, contados da data de aceite definitivo do serviço. O término do CONTRATO não cessará a garantia do produto, devendo atender aos seguintes requisitos:

8.10.1.1. O atendimento deverá cumprir o estabelecido nos Indicadores de Nível de Serviço;

8.10.1.2. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;

8.10.1.3. As correções oriundas de solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas, pela CONTRATANTE, antes da atualização no Ambiente de Produção.

8.10.1.4. Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pela CONTRATANTE, ou quando o serviço estiver fora do prazo de garantia, a remuneração das correções será baseada em Unidade de Serviço Técnico.

8.10.1.5. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

8.10.1.6. A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

8.11. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

8.11.1. A contratada cederá ao CJF, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993, concomitante com a Lei n. 9.610/1998 e com o art. 4º da Lei n. 9.609/1998, os programas, fontes, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência da licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, imagens, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na intranet e internet e documentação didática em papel ou em mídia óptica/eletrônica.

8.11.2. Toda informação produzida ou utilizada para a execução dos projetos ou serviços contratados, tais como mensagens, relatórios, comunicações, ensaios, notas, rascunhos preparados para suportar dado e relatórios finais, material em meio eletrônico, programas de computador, outros materiais impressos, folhetos, panfletos, descrições, planos e todo dado diretamente relacionado aos serviços contratados e executados ou em execução deverá ser disponibilizado ao CJF em até 10 (dez) dias após a finalização de cada projeto, sempre que solicitado e ao final do contrato, sem quaisquer custos adicionais.

8.11.3. Condição de Manutenção de Sigilo

8.11.3.1. O CJF fornecerá à contratada as informações necessárias para a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas alocados à execução dos serviços descritos neste termo de referência.

8.11.3.2. A contratada será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CJF.

8.11.3.3. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações sigilosas do CJF, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- Função de Comunicação 1: Ordem de Serviço
- Função de Comunicação 2: Termo de recebimento provisório
- Função de Comunicação 3: Termo de recebimento definitivo
- Função de Comunicação 4: Relatório de Execução Contratual
- Função de Comunicação 5: Pedido de aplicação de penalidade contratual

9. (...)

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência do contrato deverá ser de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/1993.

11. (...)



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

12. MODELO DE REMUNERAÇÃO (Glosas)

12.1. O não cumprimento dos níveis de qualidade do serviço, independentemente das Sanções Administrativas previstas no Contrato, implicará em redutor na fatura do serviço (glosa), nos seguintes casos:

- a) Índice inaceitável de atraso na conclusão da OS até o terceiro mês: Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso na conclusão da OS, limitada até 10 (dez) dias de atraso.
- b) Índice inaceitável de atraso na conclusão da OS a partir do quarto mês: Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso na conclusão da OS, limitada até 5 (cinco) dias de atraso.
- c) Índice inaceitável de reprovação de OS até o terceiro mês: Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS multiplicado pela quantidade de reprovações, limitada até 05 (cinco) reprovações por mês.
- d) Índice inaceitável de reprovação de OS a partir do quarto mês: Glosa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da OS multiplicado pela quantidade de reprovações, limitada até 03 (três) reprovações por mês.
- e) Glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada hora de atraso no início do atendimento de OS, limitada até 12 (doze) horas de atraso.
- f) Glosa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da OS, para cada dia de atraso de aprovação da OS, limitada até 02 (dois) dias de atraso.

12.2. Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nos subitens anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a CONTRATADA receberá uma Sanção de Advertência. Em caso de reincidência, serão aplicadas as multas contratuais.

12.3. A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho para aplicação das sanções.

12.4. No caso de aplicação de glosa referente à atraso na conclusão de OS, início de atendimento, atraso de aprovação de OS ou reprovação de OS, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas no Contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na disponibilização de sistema para acompanhamento on-line das OS, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando descumprimento total da obrigação.

13.1.3. Multa no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, no caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, caracterizando inexecução parcial da obrigação.

13.1.4. Multa no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, no caso de reincidência nos atrasos superiores aos limites, até o limite de 5 reincidências nos últimos 12 meses, caracterizando inexecução parcial da obrigação.

13.1.5. Multa no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de aplicação de multa decorrente do mesmo fato que gerou a sanção mencionada nos itens 13.1.3 e 13.1.4, caracterizando inexecução total da obrigação.

14. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, em documento timbrado, comprovando experiência na prestação de serviços, de forma satisfatória, contemplando migração de versão, suporte técnico, desenvolvimento de novas funcionalidades, páginas, hot sites, portais e todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, na tecnologia Zope/Plone.

15. PROVA DE CONCEITO



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- 15.1. A prova de conceito deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.
- 15.2. Para realização da prova de conceito, a licitante classificada vencedora provisoriamente, deverá desenvolver e implementar as seguintes atividades:
- Criar um novo ambiente Plone na versão 4.3 ou superior, que seja separado em 3 camadas (frontend, aplicação e banco de dados);
 - Criar página estática;
 - Criar página dinâmica;
 - Alterar a regra ou funcionalidade nativa de CMS;
 - Instalar novo portal.
- 15.3. A arquitetura computacional utilizada na prova de conceito será a arquitetura atual utilizada pelo CJF, conforme descrita neste termo de referência, a qual a licitante poderá tomar ciência durante a vistoria técnica.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Todos os técnicos que prestarão serviço pela CONTRATADA devem estar suficientemente treinados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer custos relativos a treinamento em função da tecnologia que será utilizada.

16.2. A CONTRATADA deverá manter profissionais preparados com a qualificação mínima descrita abaixo para execução dos serviços previstos em contrato.

16.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a qualquer tempo durante a execução do contrato a comprovação da qualificação mínima descrita abaixo dos prestadores de serviço. Esta comprovação deverá ser realizada por meio de apresentação de diplomas, certificados ou atestados em nome dos profissionais prestadores dos serviços previstos em contrato.

16.4. Os requisitos mínimos foram colocados para orientar a CONTRATADA quanto ao perfil ideal da equipe para atendimento ao CJF e a qualificação geral para executar os serviços.

16.4.1. Webdesigner:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Design, Publicidade ou Programação, ou qualquer curso superior com especialização na área de TI;
- Domínio de software gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e demais mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de design gráfico com aplicação em portais e sítios.
- Domínio de linguagens de programação.
- Domínio de ferramentas de edição de imagens.
- Domínio de linguagem visual.
- Conhecimento de arquitetura da informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.

16.4.2. Programação Web:

- Formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
- Experiência comprovada na criação de interfaces web;
- Conhecimento e experiência em codificação de interfaces web, domínio das tecnologias e linguagens utilizadas na web;
- Conhecimento da aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- Conhecimento de arquitetura da informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais em Zope/Plone;

16.4.3. Análise de testes:

- Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI;
- Experiência comprovada como analista de testes e qualidade de sistemas Web.

16.4.4. Análise de requisitos:



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI;
- Experiência comprovada como analista de requisitos.
- Conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (MPS.BR, CMMI, ISO/NBR 15504).

16.4.5. Preposto:

- Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de TI;
- Experiência comprovada em gerenciamento de projetos;

OBS: Duas ou mais destas atividades podem ser executadas por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos de qualificação para cada atividade.

17. ARQUITETURA COMPUTACIONAL DO CJF:

- a) Sistema Operacional: Suse Linux versão 11 SP1
- b) Servidor: Plone, Portais: cjf, inspeção, e-jud, Versão Zope: Zope 2.10.6-final, python 2.4.4, linux2, Versão Plone: 3.1.7;
- c) Servidor: Zope. Versão Zope: Sope 2.10.5-final: python 2.4.4, linux2. Versão Plone: 3.0.6
- d) Servidor: Anta. Versão Zope: unreleased version, pyhon 2.4.6, linux2. Versão Plone: 3.0.6
- e) Servidor: Paca. Versão Zope: 2.13.10, python 2.6.7, linux2. Versão Plone: 4.1.2 (4111)

18. GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.